



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º 962/2007 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007

"EXTINGUE AS ÁREAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DA BACIA DO RIO PARDO E DA SUB-BACIA DO CÓRREGO MATEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Professora **ELEDIR BARCELOS DE SOUZA**, Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO** saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo-MS **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

Considerando que a as competências constitucionais para legislar e regulamentar a matéria adstringe-se, consoante disposição dos artigos 24, incisos I e VI, e artigo 30, à União para a elaboração de regras gerais, e aos Estados normas específicas, *restando aos municípios, apenas, competência para elaboração de normas de interesse local;*

Considerando que já há regulamentação Federal e Estadual acerca das atividades de produção e circulação de bens e serviços, competindo à União e aos Estados a regulamentação da matéria, bem como detêm as competências para a expedição das respectivas autorizações ambientais;

Considerando que as áreas de proteção ambiental devem observar as disposições da Lei Federal nº 9.985/2000;

Considerando que a revogação da área que compõe a Área de Proteção Ambiental não compromete os recursos naturais, haja vista a intensa fiscalização dos órgãos federais e estaduais, especialmente IBAMA e da Secretaria Estadual de Meio Ambiente – SEMA;

Considerando que a revogação da área que compõe a Área de Proteção Ambiental não compromete a biodiversidade de flora e fauna aquática;

Considerando que a municipalidade não dispõe de quadro técnico para a avaliação das atividades a serem desenvolvidas nas respectivas áreas de proteção ambiental;

Considerando que a disposição do artigo 225, §1º, inciso III da Constituição Federal;



97



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Art. 1º- REVOGA-SE as disposições legais respeitantes às Áreas de Proteção Ambiental da Bacia do Rio Pardo e da Sub-Bacia do Córrego Mateira, **REVOGANDO-SE** as respectivas Áreas de Proteção Ambiental da Bacia do Rio Pardo e da Sub-Bacia do Córrego Mateira, as quais deixam são extintas através desta lei.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os Decretos Municipais de nº 418 e 419 de 2005.

Gabinete da Prefeita, em 16 de Fevereiro de 2007.

Eledir Barcelos de Souza
Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo - MS



04 Classificados

Sábado, 17 de Fevereiro de 2007

Diário

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARCHEL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (65) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO N° 729/07 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2.007.

"REGULAMENTA A LEI 963/07 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Professora ELEDIR BARCELOS DE SOUZA, Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

DECRETA:

ARTIGO 1º Este Decreto se põe à regulamentação da Lei 963/07 de 16 de Fevereiro de 2007, que autoriza o Poder Executivo promover o concurso "1º Kai na Folia", por ocasião da realização do 1º Carnaval de rua da Santa Rita do Pardo - MS.

ARTIGO 2º Fica nomeada a Comissão Organizadora do Concurso "1º Kai na Folia 2007" realizado no período de 16 a 20 de fevereiro durante o 1º Carnaval de rua da cidade de Santa Rita do Pardo - MS.

ARTIGO 3º A Comissão Organizadora, do que trata o artigo 1º do presente Decreto, fica constituída dos seguintes membros, sob a Presidência do Primeiro:

- CELINA CASTRO ALVES
- JOSEANE VIEIRA DE FREITAS
- DIRCE ALICE MORENO
- ALEXANDRA BARROS PICININI
- HÉLIO VIEIRA GOES

Parágrafo Único – Põe a Comissão Organizadora autorizada a receber doações e concessões para o 1º carnaval de rua "Kai na Folia".

ARTIGO 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 16 de Fevereiro de 2.007.

ELEDIR BARCELOS DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado e Publicado na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e fixado no local de costume.

JUIZ ROBERTO LIMA OLIVEIRAS
RECEBEDOR DE COMUNICAÇÃO E GESTÃO

DECRETO N° 728/2007 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2007.

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO ANO ESCOLAR E DO ANO LETIVO DE 2007 NAS UNIDADES ESCOLARES DE REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO-MS.

A Professora Eledir Barcelos de Souza, Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

DECRETA:

Art. 1º O ano escolar de 2007, nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino terá a duração de 208 (duzentos e oito) dias, sendo:

- I - 200 (duzentos) dias letivos;
- II - 03 (seis) dias para Atividades Pedagógicas;
- III - 05 (cinco) dias destinados a exames finais.

Art. 2º O uso das Atividades Pedagógicas deverá ser disponibilizado no inicio e durante o ano

ANEXO II MATRIZ CURRICULAR ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: SANTA RITA DO PARDO - MS

TURNO: DIURNO

A PARTIR DE: 2007

DURAÇÃO DA HORA AULA - 50 MINUTOS

DURAÇÃO DO ANO LETIVO - 200 DIAS

DURAÇÃO DA SEMANA LETIVA - 05 DIAS

COMPONENTE CURRICULAR	1*	2*	3*	4*	5*	6*	7*	8*	9*
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa					05	05	05	05
	Matemática					05	05	05	05
	Ciências	18	18	18	18	18	02	02	03
	História						03	03	03
	Geografia						03	03	03
	Artes	02	02	02	02	02	02	01	01
PARTES DIVERSIFICADA (Inglês)	Educação Religiosa	-	-	-	-	81	01	01	01
RECREIO	Educação Física	02	02	02	02	02	02	02	02
TOTAL DA CARGA HORÁRIA	Língua Estrangeira	-	-	-	-	02	02	02	02
	Semanal em h/a	02	02	02	02	02	-	-	-
	Anual em h/a	960	960	960	960	960	1000	1000	1000
	Anual horas	800	800	800	800	800	834	834	834

DECRETO N° 723/2007 de 09 de FEVEREIRO DE 2007.

Dispõe sobre o Ensino Fundamental, com duração de 09 (nove) anos, e matrícula obrigatória a partir dos 06 (seis) anos de idade, nas Escolas da Rede Municipal do Ensino do Município de Santa Rita do Pardo-MS.

A Professora Eledir Barcelos de Souza, Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento na Lei nº 9.394 de 20/12/96, na Lei nº 11.114 de 16/03/05, no parecer CNE/CED nº 06 de 08/06/05, na Resolução CNE/CED nº 03 de 03/08/05, no parecer CNE/CED nº 18 de 07/10/05 na Lei nº 11.274 de 06/02/06, na Deliberação CEE/MS nº 8144 de 09/10/06.

LEI N.º 962/2007 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007

"EXTINGUE AS ÁREAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DA BACIA DO RIO PARDO E DA SUB-BACIA DO CÓRREGO MATEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Professora ELEDIR BARCELOS DE SOUZA, Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo-MS APROVOU e eu SANCTIONO a seguinte Lei.

Considerando que a as competências constitucionais para legislar e regulamentar a matéria adstringe-a, consonante disposição dos artigos 24, incisos I e VI, e artigo 30, à União para a elaboração de regras gerais, e aos Estados normas específicas, restando aos municípios, *especialmente* para elaboração de normas de interesse local;

Considerando que já há regulamentação Federal e Estadual acerca das atividades de produção e circulação de bens e serviços, competindo à União e aos Estados a regulamentação da matéria, bem como detêm as competências para a expedição das respectivas autorizações ambientais;

Considerando que as áreas de proteção ambiental devem observar as disposições da Lei Federal nº 9.985/2000;

Considerando que a revogação da área que compõe a Área de Proteção Ambiental não compromete os recursos naturais, haja vista a intensa fiscalização dos órgãos federais e estaduais, especialmente IBAMA e da Secretaria Estadual de Meio Ambiente - SEMA;

Considerando que a revogação da área que compõe a Área de Proteção Ambiental não compromete a biodiversidade de flora e fauna aquática;

Considerando que a municipalidade não dispõe de quadro técnico para a avaliação das atividades a serem desenvolvidas nas respectivas Áreas de proteção ambiental;

Considerando que a disposição do artigo 225, §1º, inciso III da Constituição Federal;

Art. 1º. **REVOGA-SE** as disposições legais respectantes às Áreas de Proteção Ambiental da Bacia do Rio Pardo e da Sub-Bacia do Córrego Mateira, **REVOGANDO-SE** as respectivas Áreas de Proteção Ambiental da Bacia do Rio Pardo e da Sub-Bacia do Córrego Mateira, as quais deixam são extintas através desta lei.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Decretos Municipais de nº 418 a 419 de 2005.

Gabinete da Prefeita, em 16 de Fevereiro de 2007.


Eledir Barcelos de Souza
Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo - MS



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (67) 3591-1122 / 3591-1486
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º 001/2.007.
DE 15 DE FEVEREIRO DE 2.007**

DO

PROJETO DE LEI N.º 001/2007 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2007.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 001/2.007, *QUE “Extingue as Áreas de Proteção Ambiental da Bacia do Rio Pardo e da Sub-Bacia do Córrego Mateira e dá outras providências”*. PORTANTO AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTOGRAFO DE LEI:

Considerando que a as competências constitucionais para legislar e regulamentar a matéria adstringe-se, consoante disposição dos artigos 24, incisos I e VI, e artigo 30, à União para a elaboração de regras gerais, e aos Estados normas específicas, *restando aos municípios, apenas, competência para elaboração de normas de interesse local*;

Considerando que já há regulamentação Federal e Estadual acerca das atividades de produção e circulação de bens e serviços, competindo à União e aos Estados a regulamentação da matéria, bem como detêm as competências para a expedição das respectivas autorizações ambientais;

Considerando que as áreas de proteção ambiental devem observar as disposições da Lei Federal nº 9.985/2000;

Considerando que a revogação da área que compõe a Área de Proteção Ambiental não compromete os recursos naturais, haja vista a intensa fiscalização dos órgãos federais e estaduais, especialmente IBAMA e da Secretaria Estadual de Meio Ambiente – SEMA;

Considerando que a revogação da área que compõe a Área de Proteção Ambiental não compromete a biodiversidade de flora e fauna aquática;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (67) 3591-1122 / 3591-1486
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Considerando que a municipalidade não dispõe de quadro técnico para a avaliação das atividades a serem desenvolvidas nas respectivas áreas de proteção ambiental;

Considerando que a disposição do artigo 225, §1º, inciso III da Constituição Federal;

Art. 1º- REVOGA-SE as disposições legais respeitantes às Áreas de Proteção Ambiental da Bacia do Rio Pardo e da Sub-Bacia do Córrego Mateira, **REVOGANDO-SE** as respectivas Áreas de Proteção Ambiental da Bacia do Rio Pardo e da Sub-Bacia do Córrego Mateira, as quais deixam são extintas através desta lei.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os Decretos Municipais de nº 418 e 419 de 2005.

Plenário das Sessões da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo - MS, em 15 de fevereiro de 2007.

André Luis Bacalá Ribeiro
Presidente

Cleudeneide Ferreira de Freitas
1.º Secretário

Este Autógrafo de Lei sob n.º 001/2.007, ficará afixado no mural da recepção desta Egrégia Casa Legislativa, para conhecimento do público e registrando nas folhas do livro próprio.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, N° 1700
FONE/FAX: (67) 3591-1122 / 3591-1486
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo-MS, 15 de fevereiro de 2007.

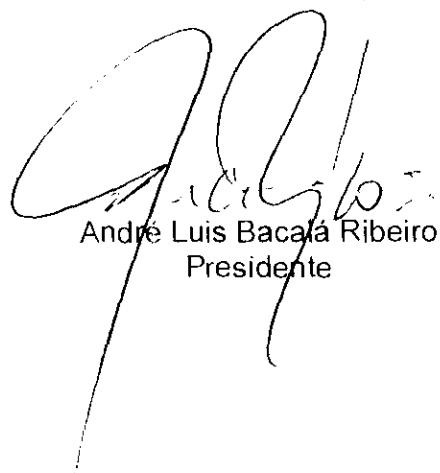
Ofício n.º 017/2007.

Excelentíssima Senhora,

Venho através deste, em cumprimento ao Regimento Interno encaminhar a Vossa Excelência, os Autógrafos de Lei n.ºs 001/2007 e 002/2007 referente ao Projeto de Lei n.º 001/2007 e o Projeto de Lei n.º 002/2007, de autoria de Poder Legislativo municipal.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de consideração.

Atenciosamente,



André Luis Bacalá Ribeiro
Presidente

Exma. Senhora
Eledir Barcelos de Souza
DD. Prefeita Municipal
Nesta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

OFÍCIO N° 0079/2.007/SCG.

Santa Rita do Pardo-MS, 09 de Fevereiro de 2007.

Excelentíssimo Senhor
André Luis Bacalá Ribeiro
Presidente da Câmara Municipal
Santa Rita do Pardo - MS.

Assunto: Projeto de Lei nº 001/2007.

Senhor Presidente

Vimos por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 001/2007, “**Extingue as Áreas de Proteção Ambiental da Bacia do Rio Pardo e da Sub-Bacia do Córrego Mateira e dá outras providências**”, para apreciação e julgamento por esta egrégia Casa de Leis em Regime de Urgência Especial.

Atenciosamente,

Eledir Bandos de Souza
Prefeita Municipal

*Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS*

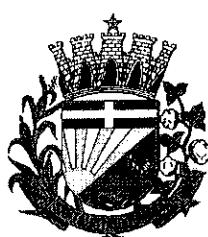
PROTOCOLO GERAL

N 002 107

09/02/107

Visto





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI N.º 001/2007 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2007

"Extingue as Áreas de Proteção Ambiental da Bacia do Rio Pardo e da Sub-Bacia do Córrego Mateira e dá outras providências."

A Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, ELEDIR BARCELOS DE SOUZA, no pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Considerando que a as competências constitucionais para legislar e regulamentar a matéria adstringe-se, consoante disposição dos artigos 24, incisos I e VI, e artigo 30, à União para a elaboração de regras gerais, e aos Estados normas específicas, *restando aos municípios, apenas, competência para elaboração de normas de interesse local;*

Considerando que já há regulamentação Federal e Estadual acerca das atividades de produção e circulação de bens e serviços no que pertine à questão ambiental, as quais se submetem às disposições legais ambientais vigorantes, competindo à União e aos Estados a regulamentação da matéria, sendo que à União e aos Estados compete a expedição das respectivas autorizações/concessões ambientais;

Considerando que as Áreas de Proteção Ambiental devem observar as disposições da Lei Federal nº 9.985/2000;

Considerando que a revogação das Áreas de Proteção Ambiental não comprometem os recursos naturais, haja vista a intensa fiscalização dos órgãos federais e estaduais, especialmente IBAMA e da Secretaria Estadual de Meio Ambiente – SEMA;

Considerando que a revogação das Áreas de Proteção Ambiental não comprometem a biodiversidade de flora e fauna;

Considerando que a municipalidade não dispõe de quadro técnico para a avaliação das atividades a serem desenvolvidas nas respectivas áreas de proteção ambiental;

Considerando que a disposição do artigo 225, §1º, inciso III da Constituição Federal;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Art. 1º- REVOGA-SE as disposições legais respeitantes às Áreas de Proteção Ambiental da Bacia do Rio Pardo e da Sub-Bacia do Córrego Mateira, **REVOGANDO-SE** as respectivas Áreas de Proteção Ambiental da Bacia do Rio Pardo e da Sub-Bacia do Córrego Mateira, as quais são extintas através desta lei.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os Decretos Municipais de nº 418 e 419 de 2005.

Santa Rita do Pardo - MS, 08 de Fevereiro de 2007.

Eledir Barcelos de Souza
Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo - MS

Luiz Alberto Lima de Andrade
Secretario de Controle e Gestão





JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001/2007

Senhor Presidente:

Senhores e Senhoras Vereadores(as).

As Áreas de Preservação Ambiental, inobstante a relevante importância das questões ambientais, demandam observância da letra da lei, especialmente as disposições da Constituição Federal.

As competências constitucionais para legislar e regulamentar as matérias de natureza ambiental estão, expressamente, consignadas nos artigos 24, incisos I e VI, e artigo 30, de maneira que à União compete legislar de maneira geral, ou seja, estabelecer regras gerais acerca das questões ambientais, cabendo, supletivamente aos Estados e ao Distrito Federal, legislar e estabelecer normas específicas.

Aos municípios, via reflexa, à luz da orientação constitucional, resta competência para elaboração de normas de interesse local, não podendo dispor de maneira diversa daquelas supra aludidas.

Acerca das APAs – Áreas de Proteção Ambiental, sua regulamentação encontra amparo na legislação e regulamentação Federal e Estadual já existentes, as quais disciplinam, regulamentam e são competentes para a fiscalização e expedição das respectivas concessões/autorizações ambientais, de maneira que toda e qualquer atividade que de forma direta ou indireta possa influenciar o meio ambiente, depende de prévio projeto e apreciação dos órgãos competentes.

Outrossim, as Áreas de Proteção Ambiental devem observar as disposições, dentre tantas, da Lei Federal nº 9.985/2000, de modo que sua criação já que necessariamente levar em consideração as regulamentações legais, bem como a conveniência e necessidade de proteção especial do meio ambiente, sempre que ameaçadas e/ou necessária a proteção de determinados sítios ou arcabouços da biótica natural, o que inocecorre com as Áreas de Proteção Ambiental da Bacia do Rio Pardo e da Sub-Bacia do Córrego Mateira.

Logo, inobstante o nítido intuito da municipalidade em preservar o meio ambiente, lhe falta competência para legislar acerca da matéria, cabendo, como alhures observado, obedecer aos cânones legais promulgados pela União e pelos Estados, competindo-lhe, apenas, legislar acerca de matérias de interesse local.

O Ibama Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis e a Sema – Secretaria de Estado e Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, órgãos federal e estadual



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

respectivamente, consoante a legislação já existente, são os responsáveis pela fiscalização e apreciação das atividades que potencialmente ou efetivamente possam influenciar o meio ambiente, de maneira que ao Município descabe estabelecer normas diversas daquelas federais e estaduais, pena de incorrer em inobservância à competência material estabelecida na carta constitucional.

Ainda, nada obstante a criação das referida áreas de proteção ambiental e regramento da matéria haverem sido estabelecidas através de decreto municipal, respeitando-se a disposição constitucional, especialmente do artigo 225, §1º, inciso III, sua alteração ou revogação dar-se-á, somente, através de lei, cabendo, pois, a esta Notável Casa de Leis a apreciação do projeto em epígrafe.

No mesmo sentido, aliás, ensina ÉDIS MILARÉ:

Pensamos que a alteração e a supressão sujeitas à lei são as do próprio regime jurídico que rege o espaço protegido. Vale dizer, depende de lei a alteração ou revogação da legislação - portanto também do decreto - que institui, delimita e disciplina esse espaço protegido. Não depende de lei o ato administrativo que, nos termos da legislação que disciplina referido espaço, nele autoriza, licencia ou permite obras ou atividade.¹ (Grifou-se)

Assim, ante todo o exposto, a apreciação deste projeto de lei, e, após a respectiva análise, a revogação dos Decretos 418/2005 e 419/2005, é o que se solicita dos preclaros Edis, de maneira a respeitar-se a ordem constitucional e viabilizar a atividade os órgãos federais e estaduais de proteção e fiscalização do meio ambiente.

Outrossim, solicita-se a tramitação do inclusivo Projeto de Lei, em regime de Urgência Especial e, ao final, a aprovação por esta conceituada Casa Legislativa.

Santa Rita do Pardo MS, 09 de Fevereiro de 2007.

Atenciosamente,

Eledir Bapcelos de Souza

Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo - MS

¹ MILARÉ, Édis. In DIREITO DO AMBIENTE. São Paulo: Editora RT, 3.ed., p. 235.

